



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



PROJETO BÁSICO - AQUISIÇÃO DE BENS ATÉ R\$ 17.600,00

1 - Item identificador da demanda no PAAC

PAAC: 5037

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: SEDUC

Unidade Gestora de Orçamento: SEDUC

3 - Objeto e sua especificação

Resumo do objeto:

Trata-se de solicitação a fim de contratar empresa/profissional para ministrar **Palestra sobre Liderança Feminina**, para magistrados e servidores do TRT12, extensivo a outros regionais.

A atividade deve acontecer na modalidade EaD, através de transmissão no Canal do TRT12 (100% online) com carga horária de 1h30, sem limite de vagas.

Especificação detalhada do objeto:

Palestra: Liderança Feminina

Objetivo: Promover um espaço para troca de informações sobre o papel da mulher, em especial no mundo do trabalho, abordando temas como chefia, preconceito, empoderamento, relação com o dinheiro e exemplos de sucesso. A palestra vem também atender à Portaria PRESI nº 274/20, que dispõe sobre a Política Regional de Incentivo à Participação Feminina no TRT 12ª Região, e tem o aval do Comitê de Participação Feminina do TRT12.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Público-alvo: Magistrados e servidores do TRT12, extensivo a outros Regionais.

Data: 20 de agosto de 2021.

Carga horária: 1 hora e 30 minutos.

Horário: das 14h às 15h30

Local: Ambiente Virtual / transmissão Ao Vivo no Canal do TRT12 no Youtube.

Vagas: Ilimitadas.

Modalidade: EaD com transmissão Ao Vivo.

Temas a serem abordados:

- Participação feminina no mundo do trabalho
- Cargos em chefia
- Preconceitos
- Empoderamento
- Exemplos de sucesso no mundo laboral
- Mulheres e a relação com o dinheiro

Alinhamento com o (a) profissional/empresa contratado(a): a contratada deve realizar contato com a área demandante para fins de alinhamento do curso pretendido.

4 - Justificativa

Justificativa para a aquisição:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A atividade está de acordo com o Planejamento SEDUC 2021, reforçando a importância da participação feminina na sociedade, em especial no mundo do trabalho, abordando temas como, cargos em chefia, preconceitos, empoderamento e exemplos de sucesso no mundo laboral.

A palestra atende também à Portaria PRESI nº 274/20, que dispõe sobre a Política Regional de Incentivo à Participação Feminina no TRT 12ª Região e tem o aval do Comitê de Participação Feminina do TRT12.

5 - Forma da contratação

Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 8.666/1993:

O SEDUC sugere a contratação por inexigibilidade.

No tocante à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º-Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização (desempenho anterior, estudos, experiência etc.), atributo ao qual, conforme **será demonstrado no item 7** deste documento, o profissional a ser incumbido da atividade atende satisfatoriamente, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiverem presentes os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:

TCU – SÚMULA nº 252/2010

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como **serviço técnico especializado** não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

No que concerne à singularidade, a Súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

TCU – SÚMULA nº 039/1973

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de **natureza**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

[Original sem grifo]

Por conseguinte, a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.

Com base no exposto, bem como considerando o consignado nos critérios de seleção (vide item 7 deste documento), e por tratar-se de serviço técnico de natureza singular, entende-se que a contratação da empresa indicada para, por intermédio da profissional Annalisa Dal Zotto, conduzir tal capacitação, s.m.j., é a mais adequada.

Ressalta-se, por oportuno, que a proposta está em convergência com os recursos financeiros do SEDUC, utilizando a verba específica reservada para ela, além de estar – como demonstrado – em sintonia com os valores praticados no mercado.

6 - Sustentabilidade

Indicação dos critérios de sustentabilidade adotados:

Não se aplica.

7 – Critério de seleção do fornecedor

A opção pela contratação do GRUPO MULHERES DO BRASIL, mediante atuação da profissional Annalisa Dal Zotto, é entendida como a mais indicada em virtude de ser uma das empresas que apresentou orçamento dentro do limite disponível para esta atividade, além de a palestrante apresentar qualificação adequada e atuação na área, com domínio sobre o tema e experiência satisfatória.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nessa esteira, faz-se oportuno ressaltar a qualificação da ministrante, a qual demonstrou disponibilidade e capacidade para adequar a palestra às especificidades do Regional: Annalisa é formada em Direito e Administração de Empresas, e possui MBA em Gestão Financeira, Investimentos e Mercado de Capitais. É sócia fundadora e diretora geral da ParMais Gestão Patrimonial. A empresa presta serviços de Planejamento Financeiro e Gestão de Patrimônio para pessoas e famílias. Líder do grupo Mulheres do Brasil em Florianópolis. Vice-presidente de finanças na Acate. Conselheira de administração da Librelato Implementos Rodoviários. Administradora de empresas, com especialização em investimentos e mercado de capitais, possui certificação em planejamento financeiro pessoal, concedido pela associação brasileira de planejadores financeiros, Planejar.

Embora a proposta apresentada pela empresa Polo Palestrantes, com a palestrante Julia Horte, tenha apresentado valor inferior, verificou-se que o foco da abordagem não está alinhado com o que se deseja para a palestra aqui tratada. Julia aborda temas como o poder do autoconhecimento, a coragem pra ser quem você é, o exercício do amor próprio e propósito. Ela instiga a reflexão sobre o que você está comunicando ao universo e utiliza da meditação para o exercício de estar sempre presente. Apesar de serem temas importantes, não condiz com o que se deseja para a atividade em questão, que busca trabalhar o papel da mulher, em especial no mundo do trabalho, abordando temas como chefia, preconceito, empoderamento, relação com o dinheiro e exemplos de sucesso.

8 – Obrigações das partes

Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

Obrigações da contratada (empresa):

- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades do treinamento;
- Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- Fornecer material de apoio / estudo quando for o caso;
- Estar presente para condução do treinamento em dia e hora marcados, no local previamente combinado;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Enviar nota fiscal até cinco dias após o encerramento do curso;
- Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência de início do curso;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- Obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do TRT12 (acesso clicando no link http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf);
- A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de **multa de 1%** do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Obrigações do contratante (Tribunal):

- Divulgar o curso internamente no Tribunal para selecionar os participantes da forma que lhe convier;
- Realizar o pagamento até 30 dias após a realização integral do curso, condicionado ao recebimento da respectiva nota fiscal.
- Acompanhar a execução do contrato;
- Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;

9 – Gestão e Fiscalização

Indicação nominal do fiscal e do gestor (e seus substitutos) e de suas respectivas atribuições:

Fiscal: Daniel de Araújo Camilo Matrícula: 3971 Lotação: SEDUC E-mail: daniel.camilo@trt12.jus.br Ramal: 4072	Fiscal: Cláudia Voigt Espinola Matrícula: 2363 Lotação: SEDUC E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br Ramal: 4291
Fiscal Substituto: Vanessa Gesser de Miranda	Gestor Substituto: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Matrícula: 1410 Lotação: SEDUC E-mail: vanessa.miranda@trt12.jus.br Ramal: 4033	Matrícula: 3792 Lotação: SEDUC E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br Ramal: 4201
--	---

São atribuições do fiscal:

- verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- determinar a regularização dos defeitos verificados;
- reportar ao gestor caso inexistas as diligências efetuadas junto a empresa;
- realizar o recebimento provisório.

São atribuições do gestor:

- gerir a execução do ajuste;
- acompanhar as ações de fiscalização;
- diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- realizar o recebimento definitivo.

10 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:

- Verificar se a atividade aconteceu no dia e horário marcado;
- Verificar se a condução da atividade aconteceu sob responsabilidade da pessoa indicada;

11 – Condições de pagamento

- Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da contratação;
- Obrigatoriedade de apresentação da nota fiscal devidamente preenchida;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Atestação pelo fiscal do contrato do serviço realizado;
- Prazo para pagamento da nota fiscal de até 30 dias após a conclusão das obrigações da contratada.

12 – Penalidades

A **regularidade fiscal e trabalhista** da contratada deverá ser **mantida durante a vigência da contratação**, sob pena de aplicação de **multa de 1%** do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei

13 - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços

Foi utilizado o modelo de orçamento constante da página da Secad.

14 – Análise dos orçamentos

No que se refere ao valor, em pesquisa realizada para averiguação do preço de mercado, o SEDUC contatou diferentes instituições/profissionais, obtendo as seguintes respostas, de acordo com o elencado no quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR INICIAL	PALESTRANTE
DMT Palestras	R\$ 6.000,00	Janda Araújo
DMT Palestras	R\$ 5.000,00	Lígia Fascioni
DMT Palestras	R\$ 10.000,00	Lisiane Lemos
DMT Palestras	R\$ 5.000,00	Maria Flávia Bastos
Profissionais SA	R\$ 6.380,00	Ana Rodrigues
Profissionais SA	R\$ 5.250,00	Évila Carrera
Profissionais SA	R\$ 5.900,00	Viviane de Araújo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Grupo Mulheres do Brasil	R\$ 4.000,00	Annalisa Dal Zotto
Polo Palestrantes	R\$ 5.000,00	Adriana Medeiros
Polo Palestrantes	R\$ 5.000,00	Geovana Quadros
Polo Palestrantes	R\$ 6.000,00	Maria Brasil
Polo Palestrantes	R\$ 6.000,00	Giselle Accioly
Polo Palestrantes	R\$ 3.000,00	Julia Horta
Motive Ação	Não respondeu	
Casa de Palestras	Não respondeu	

Dentre as propostas apresentadas, o SEDUC, inicialmente, levou em consideração o valor reservado no orçamento para esta atividade e buscou alternativas próximas a esse limite, de preferência dentro dele. Com esse limitador, avaliou o conteúdo apresentado, formação profissional, experiência no mercado, disponibilidade em adequar o curso às especificidades do Regional, bem como o custo/benefício e identificou que a proposta do Grupo Mulheres do Brasil, com a palestrante Annalisa Dal Zotto, é a que melhor atende aos quesitos levantados e representa o melhor custo-benefício.

Posto isso, com o escopo de verificar a viabilidade da contratação sugerida, foi realizada pesquisa quanto à regularidade fiscal da empresa indicada, a qual se encontra em situação regular perante a Receita Federal e em relação a débitos trabalhistas, além de demonstrar extrato de ausência de fato gerador para recolhimento do FGTS, gerado por meio do SEFIP, consoante orientações constantes no site da CEF: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/Crf/FgeCfSDuvidasMaisFrequentes.asp#PER035>

15 – Recursos orçamentários

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Segue abaixo os dados da empresa:

- Razão Social: GRUPO MULHERES DO BRASIL
- CNPJ 22.992.005/0001-80
- Banco: Santander (033) Agência: 0400 C/C: 13004550-8
- Programa de Trabalho; Capacitação de Recursos Humanos 02.122.0033.4256.0042 - 0002
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (contratação de serviço – pessoa jurídica) - PAAC SEDUC

16 – Informações complementares

16.1 Manifestação acerca da eventual necessidade de outras contratações:

16.2 Manifestação acerca de eventual necessidade de modificação da infraestrutura:

“Da contratação pretendida neste Projeto Básico, inexistem necessidade de outras contratações ou modificação da infraestrutura.”

16.3 Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato (e-mail e telefone):

- Cláudia Voigt Espinola – 48 3216.4291 | claudia.espinola@trt12.jus.br
- Fernanda Rodrigues Lemos Pinto – 48 99116.1210 | fernanda.pinto@trt12.jus.br

17 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Indicação do(s) responsável(is) pela elaboração do projeto básico:

Nome: Cláudia Voigt Espinola
Matrícula: 2363
Lotação: SEDUC
E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br
Ramal: 4291

Data: 22 de junho de 2021